

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

2º TERMO ADITIVO

AO

CONTRATO

Nº 31/2020

CARTA CONVITE Nº 02/2020

PROCESSO Nº 0004.2020.0237/PMSC

Ofício 791/2020/SEMINFRA/PMSC

São Cristóvão, 22 de outubro de 2020.

Ao Ilma. Senhora
Aline Magna Cardoso Barroso Lima
Procuradora Geral do Município

*Ao Subprocurador
Em 26.10.2020
#JmJme*

Assunto: **ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 031/2020.**

Prezada Senhora,

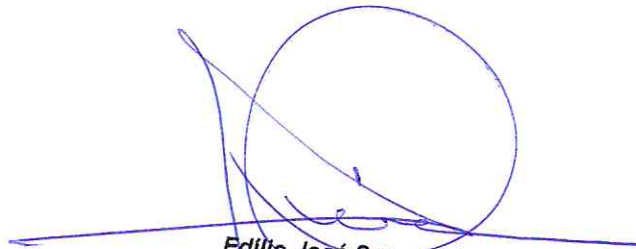
Cumprimentando cordialmente, venho através do presente, solicitar parecer jurídico acerca do Aditivo de Prazo do **Contrato 031/2020**, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa **FSS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ENERGIA EIRELI - ME**, que tem como objeto a **Pavimentação Parcial da Praça do Centro Comercial do Conjunto Eduardo Gomes**, neste Município de São Cristóvão/SE.

Para tanto estamos encaminhando em anexo documentos abaixo relacionados.

- **Justificativa de Aditivo;**
- **Cronograma físico-financeiro;**
- **Ordem de Serviço.**

Sem mais para o momento, agradeço a atenção ao tempo em que me coloco a disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,


Edilto José Soares Lima
Arquiteto
CAU n.º A33718-8

PROCURADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO
RECEBIDO EM
22 / 10 / 2020
Fabiano

JUSTIFICATIVA ADITIVO DE PRAZO

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO PARCIAL DA PRAÇA DO CENTRO COMERCIAL NO CONJUNTO EDUARDO GOMES, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE.

EMPRESA CONTRATADA: FSS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ENERGIA EIRELI – ME

NÚMERO DO CONTRATO: 031/2020

Os serviços de pavimentação parcial da praça do centro comercial no conjunto Eduardo Gomes estão com atraso na execução em decorrência inicialmente da lentidão para mobilização e início da execução dos serviços que somente ocorreu após o município proceder com a remoção dos feirantes, nos dias de feira, para local fora da zona de interferência da obra. Além disso, foi realizado aditivo contratual de preço com aumento de quantidades e inclusão de novos serviços.

O atraso também há motivação pelo retardamento na execução das atividades do cronograma, sendo a empresa contratada notificada no dia 22/09/2020 sem apresentação de defesa até o presente momento.

Desta maneira, pelos motivos aludidos anteriormente solicita-se a elaboração do termo de aditivo de prazo do contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa **FSS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE**


Clauden Santos
CREA-SE Nº 271716568-6
Engenheiro Civil

SECRETARIA
DE INFRAESTRUTURA



**SÃO
CRISTÓVÃO**
PREFEITURA

Cidade Mãe de Sergipe

ENERGIA EIRELI - ME, uma vez que este se enquadra no art. 57, § 1º, inciso IV, da Lei 8.666/1993, por um período de **01 (um) mês**.

São Cristóvão, 08 de outubro de 2020.

Claudeir Santos

CLAUDEIR SANTOS
Engenheiro Fiscal - SEMINFRA
CREA/SE – 271715568-6



Construções e Energia

JUSTIFICATIVA PARA ADITIVO DE PRAZO

À
SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICIPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE.

Ref. Ao contrato de nº 031/2020, que tem como objeto a PAVIMENTAÇÃO PARCIAL DA PRAÇA DO CENTRO COMERCIAL DO CONJ. EDUARDO GOMES.

A FSS CONSTRUÇÕES E ENERGIA, com sede na rua C, n 18, Cj. Lafayette Coutinho, Bairro Rosa Elze, São Cristóvão – Se, inscrita no CNPJ sob o nº 13.525.006/0001-24, por intermédio de seu representante legal o Sr. Francislei Santos Silva e sua responsável técnico infra assinado, vem justificar o pedido de aditivo de prazo, a obra precisa do seu primeiro aditivo de prazo pelo o fato de não conseguirmos cumprir com o cronograma real, pois no início do contrato enfrentamos uma certa dificuldade para iniciar a obra pela resistência de retirada das barracas dos feirantes que usavam o espaço, também tivemos aditivos de valor que acrescentou mais serviços na nossa planilha e para finalizar neste momento estamos enfrentando uma grande crise na área da construção civil por conta da falta de material, especificamente estamos com dificuldade de comprar o cimento em grande quantidade para fazer o calçamento e o concreto usinado para fazer o piso, com isso precisamos de mais 30 (trinta) dias adicionados no contrato para finalizar todos os serviços restantes.

Sem mais, finalizamos.

São Cristóvão, 05 de Outubro de 2020.

Francislei Santos Silva
Diretor Administrativo
FRANCISLEI SANTOS SILVA
FSS CONSTRUÇÕES E ENERGIA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

CPF nº 823.630.565/15

Lilian Feitosa de Barros
Engenheira Civil
CREA/SE 2702482970
FSS CONSTRUÇÕES E ENERGIA

LILIAN FEITOSA DE BARROS
ENGENHEIRA CIVIL
CREA/SE 2702482970

contato@fssenergia.com.br

www.fssenergia.com.br

CNPJ: 13.525.006-0001-24

fssconstrucoes Fss construções e energia

79 3257.8852 / 99686.1362

Rua C, n 18, Cj. Lafayette Coutinho, Bairro Rosa Elze - São Cristóvão - CEP 49100-100



CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DA OBRA

EMPREENDIMENTO: PAVIMENTAÇÃO PARCIAL DA PRAÇA DO CENTRO COMERCIAL DO CONJ. EDUARDO GOMES

ITEM	SERVIÇOS	PLANEJAMENTO												
		Jan/19	Fev/19	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Ago/19	Sent/19	Out/19	Nov/19	Dez/19	
1	Piso em concreto simples desmoldado, fck = 21 MPa, e = 7 cm, com forma em quadros 2,0x2,0m, para juntas	PLANEJADO												
	Rampa padrão para acesso de deficientes a passeio público, em concreto simples Fck=25MPa,	REALIZADO												
2		PLANEJADO												
		REALIZADO												
3	Piso cimentado desmoldado traço 1:5; e = 5 cm	PLANEJADO												
		REALIZADO												

LEGENDA: PLANEJADO



REALIZADO



ATRASADO



REALIZADO APÓS PLANEJADO



Lilian Fátima de Barros
 Eng.ª Arquiteta Civil
 CREA/RS 01/108087-0
 ESS CONSTRUÇÕES E ENERGIA

Processo nº 004.2020.0237/PMSC

Parecer PGM Nº: 892/2020

Assunto: alteração contratual para prorrogação do prazo de vigência e de execução

EMENTA:

Contrato nº 31/2020. Alteração contratual. Prorrogação do prazo de vigência e de execução. Requisitos legais autorizadores do art. 57, §1º, incisos V e VI, da Lei nº 8.666/93. Previsão no edital e no contrato – itens 4.2 e 4.3.

I- Relatório:

Trata-se de consulta oriunda da Secretaria de Infraestrutura deste Município, relacionada ao Contrato nº 31/2020, que tem como objeto a execução das obras/serviços de **“pavimentação parcial da praça do Centro Comercial no Conjunto Eduardo Gomes, neste Município de São Cristóvão/SE”**, na qual solicita desta Procuradoria-Geral parecer no sentido de opinar se estariam presentes os requisitos fáticos e legais autorizadores para a prorrogação do prazo de execução do contrato.

Consta dos autos justificativa técnica indicando que a não execução do objeto no lapso anterior decorreu da necessidade do Município proceder com a remoção dos feirantes para local fora da zona de interferência da obra. Além disso, foi aprovado aditivo de valor com aumento de quantidades e inclusão de novos serviços na ordem de 14,30%, tudo isso comprometeu o cronograma físico inicial da obra pela existência de óbice para o início efetivo.

Por isso, entende o fiscal do contrato pela necessidade de prorrogação do prazo de execução do contrato, por mais 01 (um) mês, a fim de possibilitar a execução integral e entrega do objeto.

É o relatório.

II - Fundamentação:

Ab initio, impõe-se salientar que o presente parecer se vale, exclusivamente, dos elementos havido nos autos e se atém aos aspectos meramente jurídico da problemática. Não discute aspectos relacionados à conveniência e oportunidade dos atos de competência do gestor público.

Pois bem, preceituam os incisos V e VI do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, que **“os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo: V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência; VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.**

Diante da documentação e da justificativa técnica, houve a necessidade de remoção dos feirantes, para local fora da zona de interferência da obra. Além disso, foi aprovado aditivo de valor com aumento de quantidades e inclusão de novos serviços da ordem de 14,30%, comprometendo assim o cronograma inicial.

Isso de forma a permitir a execução e entrega do objeto tal qual concebido e buscado, sob pena de evidente prejuízo ao interesse público. Atentaria contra esse interesse não concluir a empreitada e abandonar a obra no estágio em que se encontra, até uma eventual nova licitação. Além do evidente prejuízo financeiro, tal fato privaria a Administração Municipal desse prédio prestação de serviço público essencial.

Tratando-se do denominado **“contrato por escopo”**, **“inexistindo motivos para sua rescisão ou anulação, a extinção do ajuste somente se opera com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela Administração, diferentemente dos ajustes por tempo determinado, nos quais o prazo constitui elemento essencial e imprescindível para a consecução ou a eficácia do objeto avençado”** (Acórdão 1674/2014-Plenário – TCU, TC 033.123/2010-1, relator Ministro José Múcio Monteiro, 25.6.2014).

O prazo ali – nos contratos por escopo – não é peremptório e, sim, moratório. A sua fluência não implica na automática extinção do pacto, mas torna o devedor em mora. No caso em tela, considerando que a prorrogação decorre de fato cuja responsabilidade não pode ser imputada ao contratado, não há que se falar em inadimplemento de sua parte.

Inferir pelo contrário, para fins de considerar extinto o Contrato nº 31/2020 e impedir, por isso, a formalização de aditivo, sem o qual resta impossibilitada a entrega plena e satisfatória do objeto, não se revela a melhor prática, porque causaria irreparável prejuízo à Administração.

III – Conclusão:

Ante o exposto, a nosso juízo, com base no que fora justificado e documentado, estão presentes os requisitos fáticos e legais para alteração contratual, mediante termo aditivo, para fins de prorrogar o prazo por mais **01 (um) mês**, contado do término do último prazo de execução, a



teor do disposto e autorizado nos incisos V e VI do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, razão pela qual somos da opinião que há viabilidade jurídica para o pretendido aditivo.

Impõe observar o quanto prescrito no § 2º do referido art. 57, segundo o qual a prorrogação deve ser justificada por escrito e ser previamente autorizada pela autoridade que chancelou o contrato.

É o parecer. S.M.J.

São Cristóvão/SE, 30 de outubro de 2020.

A handwritten signature in blue ink, reading 'José Robson Almeida Santos'.

José Robson Almeida Santos
Sub-Procurador OAB/SE 2477
Procuradoria Geral do Município - PMSC

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PRORROGAÇÃO – CONTRATO Nº 31/2020

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o senhor **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, na qualidade de autoridade competente, tendo em vista as justificativas apresentadas pelo gestor do contrato e o preenchimento dos requisitos legais autorizadores (art. 57, § 1º, incisos II e IV da Lei nº 8.666/93) e a expressa previsão contratual (item 4.2 do contrato), com fundamento nas disposições do § 2º do art. 57 da referida Lei de Licitações e Contratos Administrativos, **decide AUTORIZAR** a prorrogação do **CONTRATO Nº 31/2020** por mais 01 (um) mês, desde o término do prazo derradeiro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Cristóvão/SE, 30 de outubro de 2020.



Marcos Antônio de Azevedo Santana
Prefeito Municipal

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 31/2020

CARTA CONVITE Nº 002/2020 – Objeto – contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de pavimentação parcial da Praça do Centro Comercial no Conjunto Eduardo Gomes, neste Município de São Cristóvão/SE”.

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, e a empresa e a empresa **FSS Construções e Energia Eireli – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.525.006/0001-24, com sede na rua C, nº 18, Conjunto Lafayette Coutinho, Bairro Rosa Elze, São Cristóvão/SE, neste ato por conduto de seu representante legal, o Sr. **Francislei Santos Lima**, brasileiro, maior e capaz, empresário, inscrito no CPF nº 823.630.565-15 e RG 1.499-900 SSP/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõem os incisos V e IV do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:


1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 892/2020 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 01 (um) mês contado a partir do término do interregno inicial, totalizando assim um período de 05 (cinco) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 30 de outubro de 2020.



Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante



FSS Construções e Energia Eireli – ME
Francislei Santos Lima
Contratada



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FSS CONSTRUCOES E ENERGIA EIRELI
CNPJ: 13.525.006/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:52:41 do dia 30/07/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/01/2021.

Código de controle da certidão: **5C46.B226.52CA.EB11**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

Secretaria Municipal da Fazenda

PROCURADORIA JUDICIAL DO MUNICÍPIO

Endereço: Praça da Bandeira, 520-Centro Telefone: 79 3261-1482 CNPJ: 13.128.855/0001-44

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº ***** e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do Cadastro Geral do Município até 04/11/2020.

Nome: FSS CONSTRUÇÕES E ENERGIA EIRELI	Sequencial: 48638
CPF/CNPJ: 13.525.006/0001-24	Validade: 03/01/2021
Endereço: 1 RUA C CJ LAFAYETE COUTINHO 18 Localização: ROZA ELZE SÃO CRISTÓVÃO 49100000	
Observação:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO, 4 de Novembro de 2020.

VIA INTERNET

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente, relativas ao período a que se refere a presente certidão.

Para validar a autenticidade desse documento acesse a PREFWEB

D2BE5FBF73B759FFFD83449851A545C5FCBCBC2B

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.525.006/0001-24
Razão Social: FSS CONSTRUCOES E ENERGIA EIRELI
Endereço: RUA C 18 CJ LAFAYETE COUTINH / ROSA ELZE / SAO CRISTOVAO / SE /
49100-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/10/2020 a 17/11/2020

Certificação Número: 2020101904321826386058

Informação obtida em 21/10/2020 08:35:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FSS CONSTRUCOES E ENERGIA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.525.006/0001-24
Certidão nº: 20868912/2020
Expedição: 25/08/2020, às 15:39:10
Validade: 20/02/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FSS CONSTRUCOES E ENERGIA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.525.006/0001-24**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 441005/2020

Inscrição Estadual: 27.149.561-8
Razão Social: FSS CONSTRUCOES E ENERGIA EIRELI ME
CNPJ: 13.525.006/0001-24
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
Atividade Econômica: COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO
Endereço: RUA C CONJ LAFAYETE COUTINHO 18
ROSA ELZE/ CONJUNTO LAFAYETTE COUTINHO - SAO CRISTOVAO CEP: 49100000

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **15/10/2020 17:47:29**, válida até **14/11/2020** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 15 de Outubro de 2020

Autenticação:20201015KZ3ZGG



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO

Ano IV - Nº 1.173 - Edição de Terça-feira, 17 de Novembro de 2020

PODER EXECUTIVO

PREFEITO DO MUNICÍPIO

MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA

Vice-PREFEITO DO MUNICÍPIO

ADILSON DE CARVALHO SILVA JÚNIOR

SEGOV-Secretaria Municipal de Governo e Relações Comunitárias

PAOLA RODRIGUES DE SANTANA

SEMAZ-Secretaria Municipal da Fazenda

ELDRÓ CARDOSO DA FRANÇA

SEPLG-Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão

ELDRÓ CARDOSO DA FRANÇA

(Interino)

SEMINFRA-Secretaria Municipal de Infraestrutura

CARLOS ANTÔNIO SOARES DE MELO

(Interino)

SEMSURB-Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

GENIVALDO SILVA DOS SANTOS

SEMAP-Secretaria Municipal do Meio Ambiente, da Agricultura e Pesca

ELISIO CRISTÓVÃO SOUZA DOS SANTOS

(Interino)

SEMEL-Secretaria Municipal do Esporte e Lazer

MORGAN PRADO DE MENEZES

PGM-Procuradoria Geral do Município

ALINE MAGNA CARDOSO BARROSO LIMA

CGM-Controladoria Geral do Município

SUENIO WALTTEMBERG

GONÇALVES E SILVA

SEMED-Secretaria Municipal de Educação

QUITERIA LUCIA ARAÚJO DE BARROS

SMS-Secretaria Municipal de Saúde

FERNANDA RODRIGUES DE

SANTANA GÓES

SEMAST-Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho

LUCIANNE ROCHA LIMA

SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto

CARLOS ANTÔNIO SOARES DE MELO

FUNDACT-Fundação Municipal de Cultura e Turismo "João Bebe Água"

EVERALDO PINTO FONTES

SMTT-Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes

NILTON JOSÉ DOS SANTOS

EXECUTIVO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 31/2020

CARTA CONVITE Nº 002/2020 - Objeto - contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de pavimentação parcial da Praça do Centro Comercial no Conjunto Eduardo Gomes, neste Município de São Cristóvão/SE.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do

RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, e a empresa e a empresa **FSS Construções e Energia Eireli - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.525.006/0001-24, com sede na rua C, nº 18, Conjunto Lafayette Coutinho, Bairro Rosa Elze, São Cristóvão/SE, neste ato por conduto de seu representante legal, o Sr. **Francislei Santos Lima**, brasileiro, maior e capaz, empresário, inscrito no CPF nº 823.630.565-15 e RG 1.499-900 SSP/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõem os incisos V e IV do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

1. **Cláusula Única - Da Prorrogação do Prazo.** Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 892/2020 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 01 (um) mês contado a partir do término do interregno inicial, totalizando assim um período de 05 (cinco) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 30 de outubro de 2020.

Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante

FSS Construções e Energia Eireli - ME
Francislei Santos Lima
Contratada

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2019

DISPENSA Nº 016/2019 - Objeto - contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de "elaboração de Estudos Hidrográficos e os Serviços de desenvolvimento dos Projetos de Macrodrenagem da denominada **Bacia 1**, da Rede Hidrográfica do Município de São Cristóvão e projeto estrutural dos componentes do Sistema e o Orçamento Básico"

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, e a empresa **Ebase Engenharia e Projetos Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.283.100/0001-38, com sede na av. Presidente Tancredo Neves, nº 670, Loja B, bairro Jardins, Aracaju/SE (CEP 49025-620), neste ato por conduto de seu representante legal, senhor **Antônio Aureliano Bispo Júnior**, brasileiro, maior e capaz, engenheiro civil inscrito no CREA/SE sob o nº 2700965361, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o inciso VI do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas

1. **Cláusula Única - Da Prorrogação do Prazo.** Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 839/2020 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar os prazos de vigência e execução do contrato, por mais 04 (quatro) meses, contado a partir do término dos interregnos derradeiros, totalizando assim um período de 15 (quinze) meses de execução, desde a ordem de serviço, e 23 (vinte e três) meses de vigência, desde a assinatura do contrato.